

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SEDESE SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Diretoria de Gestão de Lei de Incentivo ao Esporte

Processo SEI nº 1480.01.0004968/2022-85

**EDITAL SEDESE 15/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2022 - CAPTAÇÃO  
LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE MINAS GERAIS**

O Estado de Minas Gerais, por meio da Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, considerando a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a projetos esportivos, instituída pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o presente Edital de Seleção de Projetos Esportivos, destinado a pessoas jurídicas que atendam às exigências previstas neste instrumento.

Este Edital será regido pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, pelo Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, pela Resolução SETES nº 07 de 07 de fevereiro de 2014, pela Resolução nº SEDESE 49, de 16 de outubro de 2020, pela Resolução SEESP nº 19, de 05 de julho de 2017, pela Resolução SEDESE nº 36, de 26 de junho de 2021 e demais legislações pertinentes. A execução de Projetos Esportivos se dará conforme Legislação vigente à época da Autorização de Início de Execução.

Alguns campos deste Edital foram escritos com base no Guia de Linguagem Simples na Gestão Pública - amparado pelas Leis Federais nº 13.460/2017 e nº 13.726/2018 e pelo Decreto Estadual nº 47.441/2018.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas Gerais, nas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 46.308/2013, **para atendimento a no mínimo 15 (quinze) pessoas beneficiárias.**

**1.1.1. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada das dimensões esportivas Educacional, Lazer, Formação e Social** - previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 46.308/2013 - **deverá ocorrer atendimento focalizado com os seguintes percentuais mínimos:**

1.1.1.1. 10% das beneficiárias obrigatoriamente cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais<sup>1</sup>; e

1.1.1.2. 70% das beneficiárias, em idade escolar, obrigatoriamente alunos de escolas públicas ou bolsistas integrais de rede particular.

1.1.1.2.1. O Executor deverá devolver os recursos proporcionais caso não comprove o atendimento aos percentuais obrigatórios de atendimento conforme subitens acima.

1.1.1.2.1.1. A Equipe Técnica fará o cálculo proporcional para devolução de recursos levando em consideração a totalidade de despesas realizadas no Projeto Esportivo.

1.1.1.2.2. Durante a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá entrar em contato com a Equipe Técnica para uma adequação do Projeto, caso identifique a impossibilidade do cumprimento das metas propostas e/ou das exigências acima.

1.1.2. O disposto nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 - que trata do percentual de atendimento - não se aplica a Projetos Esportivos realizados exclusivamente para pessoas com deficiência ou para idosos em Instituições de Longa Permanência Para Idosos SEM finalidade lucrativa<sup>2</sup>.

1.1.2.1. O Executor deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o atendimento exclusivo a pessoas com deficiência ou para idosos em Instituições de Longa Permanência Para Idosos SEM finalidade lucrativa quando for o caso.

1.1.2.2. Durante a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá entrar em contato com a Equipe Técnica para uma adequação do Projeto, caso identifique a impossibilidade do cumprimento das metas propostas e/ou das exigências acima.

**1.1.3. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada a dimensão esportiva Rendimento** - prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 46.308/2013 - **deverá ocorrer atendimento focalizado de:**

1.1.3.1. 25% das beneficiárias de Projetos obrigatoriamente não ser sócias do Clube Social Executor ou da Associação Executora.

1.1.3.1.1. O percentual acima deve ser prioritariamente de pessoas cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais; oriundos de escolas públicas e/ou bolsistas integrais.

1.1.3.1.2. O Executor deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório de atendimento de 25% de beneficiárias não sócias do Clube Social Executor ou da Associação Executora.

1.1.3.1.2.1. A Equipe Técnica fará o cálculo proporcional para devolução de recursos levando em consideração a totalidade de despesas realizadas no Projeto Esportivo.

1.1.3.1.3. É permitido atender dentro do percentual de 25% a que se refere o subitem 1.1.3.1.1, pessoas beneficiárias que se tornaram sócias do Clube Social ou da Associação por serem atletas - "Sócio atleta", ou seja, que não precisaram pagar por cotas, taxas ou mensalidades para ser atletas do Clube Social ou da Associação, e que ganharam o direito de serem sócias.

1.1.3.2. Durante a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá entrar em contato com a Equipe Técnica para uma adequação do Projeto, caso identifique a impossibilidade do cumprimento das metas propostas e/ou das exigências acima.

1.2. As ações previstas no Projeto Esportivo **deverão ser de acesso gratuito**, bem como isentas de taxa de inscrição ou quaisquer outras formas de contribuição ou pagamento pelos seus participantes ou espectadores.

1.2.1. O disposto acima não se aplica aos eventos esportivos internacionais com pelo menos 3 (três) edições realizadas anteriormente à data de protocolo do projeto, constantes no calendário oficial das Federações Esportivas Internacionais, e que façam parte do programa olímpico ou paralímpico.

<sup>1</sup> Relatório do CadÚnico por município: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pabcad/index.html#localizacao>

<sup>2</sup> Lar de Longa Permanência SEM Finalidade Lucrativa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos/organizacao-das-ilpis>

## 2. DO INCENTIVO

2.1. O valor máximo do apoio financeiro a ser captado é R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), por Projeto Esportivo.

2.2. Cada Executor poderá ter no máximo 3 (três) Projetos Esportivos aprovados nesse Edital, sendo rejeitados e arquivados os demais projetos protocolados pelo Executor uma vez alcançado o limite, se for o caso.

2.2.1. Cada Executor poderá ter no máximo 2 (dois) Projetos Esportivos para a realização de eventos, sendo rejeitados e arquivados os demais protocolados pelo Executor uma vez alcançado o limite, se for o caso.

2.2.1.1. São considerados eventos: copas, campeonatos, competições, clínicas, amistosos, festivais, etc. com menos de 7 (sete) dias de atividades para as beneficiárias - consecutivos ou não;

2.2.1.2. Para Projeto Esportivo voltado para a realização dos eventos esportivos indicados no Anexo I, o limite é de R\$ 197,25 (centro e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) por beneficiária.

2.2.1.2.1. O custo total por beneficiária será obtido através da divisão do valor total destinado ao Projeto Esportivo, excluído o valor destinado ao facilitador, pelo quantitativo total de beneficiários, excluídos os espectadores.

2.2.2. Para a realização de evento em Projetos Esportivos de atividade continuada, o valor máximo do evento deve ser de até 10% do valor total destinado ao Projeto Esportivo, excluído o valor destinado ao facilitador.

2.3. Cada Executor pode ter no máximo 3 (três) Projetos Esportivos protocolados no mecanismo, considerados os em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, inclusive os protocolados em outros Editais.

2.3.1. O Executor pode desistir de Projeto aprovado neste Edital e não captado, o qual deixará de ser contabilizado para o limite disposto acima.

2.4. Attingido o limite previsto no art. 2º do Decreto Estadual nº 46.308/2013, o projeto esportivo aprovado e protocolizado junto à SEDESE deverá aguardar o próximo exercício para recebimento do incentivo captado, desde que autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para a inscrição do Projeto Esportivo, o Executor deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br), nos termos da Resolução SEESP nº 19/2017 ou de norma que a substitua.

3.2. Observadas as vedações contidas na Resolução SEESP nº 19/2017 ou por legislação que a substitua, podem participar pessoa jurídica com mais de um ano de existência legal, a contar da data do primeiro registro do Estatuto em cartório, sem fins

lucrativos, estabelecida no Estado de Minas Gerais, com comprovada capacidade de execução de projeto esportivo, respondendo diretamente por sua elaboração, promoção, execução e prestação de contas.

3.3. Constatada a criação de pessoa jurídica para participação neste certame, em substituição a outra entidade impossibilitada legalmente de participar do Edital por pendências anteriores na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, haverá suspensão da análise dos Projetos Esportivos a qualquer tempo.

3.3.1. A suspensão das análises dos Projetos Esportivos a qualquer tempo observará o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.3.2. Constatada a irregularidade, haverá arquivamento dos Projetos Esportivos a qualquer tempo.

3.3.2.1. O arquivamento dos Projetos seguirá a Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua, com a respectiva Prestação de Contas quando for o caso.

#### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo cujo Executor:

4.1.1. esteja bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira;

4.1.2. esteja inscrito como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

4.1.3. possua débito tributário inscrito em dívida ativa;

4.1.4. tenha como representante legal membro do comitê deliberativo a que se refere o art. 14 do Decreto nº 46.308/2013.

4.2. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo por órgão ou entidade da administração pública direta das esferas estadual e federal.

4.3. É vedada a apresentação de Projeto Esportivo vinculado à atividade desportiva profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e que esteja no Módulo I do Campeonato Mineiro de Futebol Masculino e/ou nas séries A ou B do Campeonato Brasileiro de Futebol Masculino, dada a capacidade de atrair investimentos privados.

4.4. É vedada a concessão de apoio financeiro a Projeto Esportivo cujos Executores sejam os próprios Apoiadores, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do Apoiador, ou de seus sócios.

4.5. É vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de:

4.5.1. salário a atleta;

4.5.2. taxas de administração, gerência ou similares;

4.5.3. taxas de sedimento sem o desmembramento de cada um dos itens de despesa incluídos na taxa e seus respectivos valores;

4.5.3.1. a Equipe Técnica analisará cada item de despesa incluído na taxa de sedimento, podendo indicar a redução de valores e glosa de despesas que não estiverem de acordo com este Edital.

4.5.4. despesas diversas das aprovadas no Projeto Esportivo;

4.5.5. despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao Projeto Esportivo;

4.5.6. encargos de natureza civil, multas ou juros;

4.5.7. despesas de representação pessoal;

4.5.8. remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

4.5.9. despesas com recepções ou coquetéis;

4.5.10. despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas;

4.5.11. despesas a serem executadas no exterior, exceto no caso de **Projetos Esportivos de Atividade Continuada da dimensão esportiva Rendimento** - de modalidades que façam parte do programa olímpico ou paralímpico - **para participação em competições** constantes no calendário oficial das Federações Esportivas Internacionais **da modalidade**;

4.5.12. aquisição e locação de imóveis e/ou taxa de uso de espaço, bem como custos de manutenção de espaços, tais como despesas com água, energia elétrica, limpeza e conservação, despesas com serviços de segurança do local, serviços de manutenção do local, tais como poda e corte de grama, instalações elétricas e afins;

4.5.13. projeto ou execução de obras/serviços de Engenharia Civil de construção, reforma ou ampliação de instalação esportiva;

4.5.14. despesas não relacionadas diretamente ao alcance do Objeto previsto no subitem 1.1 deste Edital e a atividades esportivas, tais como data show, computador desktop, impressora, câmera fotográfica, material de escritório;

- 4.5.15. aquisição de mais de 1(uma) unidade do item Notebook por núcleo de execução do projeto esportivo;
- a. Entende-se como núcleo de execução - locais, espaço físico, distintos geograficamente. Quadras; Salas; Campos; Ginásios dentro do mesmo terreno/complexo/empreendimento são entendidos como parte do mesmo núcleo.
- 4.5.16. bolsas de estudo, bolsa atleta, bolsa técnico, planos de saúde e odontológico e moradia, ainda que destinadas aos beneficiários do projeto;
- 4.5.17. despesas para aquisição de espaços publicitários em televisão e em rádio;
- 4.5.18. aquisição de veículos automotores, exceto se vinculados diretamente à prática de desporto automotor;
- 4.5.19. remuneração a entidade desportiva, entendida como pagamento ao clube detentor pela cessão temporária ou definitiva de direito econômico ou federativo de atleta;
- 4.5.20. remuneração continuada aos profissionais Médicos, Enfermeiros, Médicos Veterinários e Dentistas, ainda que ligados ao objeto do projeto;
- 4.5.21. outras vedações previstas na Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

## 5. DO PRAZO DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO ESPORTIVO

5.1. Em **31 de janeiro de 2023 (terça-feira)** o Sistema de Informação estará liberado para o cadastro do Projeto Esportivo, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

5.2. Em **30 de junho de 2023 (sexta-feira)** encerra a janela de protocolo de Projeto Esportivo no Sistema de Informação.

5.2.1. A análise dos Projetos Esportivos deste Edital deve ocorrer após o encerramento das avaliações dos projetos inscritos no Edital de Seleção de Projetos Esportivos nº 12.2021, com a exceção abaixo.

5.2.1.1. Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e com Carta de Intenção serão avaliados de maneira prioritária e não entram na regra do subitem acima.

5.2.1.2. A SEDESE irá divulgar a data de início de análise de Projetos Esportivos deste Edital no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

## 6. DA PRIORIDADE DE ANÁLISE

6.1. Os Projetos Esportivos serão analisados conforme a ordem de prioridade a seguir:

Ordem	Resumo	Detalhamento
1	Continuidade; Carta de Intenção.	Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte - <b>condicionada a análise documental da prestação de contas técnica</b> ; com Carta de Intenção de Incentivo apresentada a qualquer momento - a Carta deve prever o incentivo de no mínimo 35% do valor total a ser captado, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico <a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br">incentivo.esportes.mg.gov.br</a> , e deve emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.
2	Dimensão Social e Educacional; Continuidade.	Projetos Esportivos das Dimensões Social e Educacional; de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte - condicionada à primeira análise da 1ª PC Parcial (ou PC Final, para projetos de até seis meses) do Projeto Esportivo anterior.
3	Dimensão Social e Educacional; Carta de Intenção.	Projetos Esportivos das Dimensões Social e Educacional; com Carta de Intenção de Incentivo apresentada a qualquer momento - a Carta deve prever o incentivo de no mínimo 35% do valor total a ser captado, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico <a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br">incentivo.esportes.mg.gov.br</a> , e deve emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.
4	Dimensão Social e Educacional.	Projetos Esportivos das Dimensões Social e Educacional
5	Carta de Intenção.	Projetos Esportivos com Carta de Intenção de Incentivo apresentada a qualquer momento - a Carta deve prever o incentivo de no mínimo 35% do valor total a ser captado, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico <a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br">incentivo.esportes.mg.gov.br</a> , e deve emitida por potencial empresa apoiadora que não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa e que seja contribuinte do ICMS, enquadrado no regime de recolhimento Débito e Crédito.
6	-	Projetos Esportivos que não se encaixam nos itens de prioridade anteriores

6.1.1. O quadro abaixo resume a prioridade de análise:

Prioridade	Projetos Esportivos de atividades continuadas	Educacional/social	Carta de intenção	Nenhum dos anteriores
1	x		x	
2	x	x		
3		x	x	

4		x		
5			x	
6				x

6.2. Os Projetos Esportivos deste Edital serão analisados após análise dos Projetos Esportivos protocolados no Edital de Seleção de Projetos Esportivos 12.2021, com a exceção abaixo.

6.2.1. Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e com Carta de Intenção serão avaliados de maneira prioritária e não entram na regra do subitem acima.

## 7. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

7.1. O Projeto Esportivo deve ser elaborado de acordo com este Edital, com as instruções e formulários constantes no Sistema de Informação e deve conter no mínimo:

### 7.1.1. Nome do Projeto

7.1.1.1. Os Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte devem conter a indicação “Ano II”, “Ano III”, e assim por diante.

7.1.1.2. É permitida a utilização nos títulos do Projeto Esportivo, de razão social, de nome fantasia ou de qualquer outra referência aos Apoiadores, desde que acompanhada do termo “Lei de Incentivo”. A divulgação deve estar de acordo com as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/>.

7.1.1.3. Havendo necessidade de alteração do nome do Projeto Esportivo, o Executor deve informar à Equipe Técnica o novo nome a ser utilizado.

7.1.1.4. A Equipe Técnica poderá indicar alterações no nome do Projeto Esportivo de forma a adequar às normas deste Edital.

### 7.1.2. Dimensão Esportiva, conforme a seguir:

- I. Desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes.
- II. Desporto de lazer: direcionado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva, de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão.
  - a. Projetos de eventos da dimensão Lazer devem ser para modalidades cuja prática possa ser gratuita, realizada em espaços públicos, ou realizada em escolas ou em instituições que atendem pessoas com deficiência.
- III. Desporto de formação: direcionado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica.
- IV. Desporto de rendimento: praticado de modo profissional ou não profissional, direcionado para a especialização e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível.
- V. Desenvolvimento científico e tecnológico: direcionado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre o esporte.
- VI. Desporto social: direcionado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

7.1.2.1. Para Projeto Esportivo que contemple mais de uma dimensão, a dimensão dominante será a que receberá a maior parte dos recursos.

### 7.1.3. Duração do Projeto Esportivo em meses: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

### 7.1.4. Número de beneficiários: mínimo de 15(quinze) conforme subitem 1.1.

7.1.4.1. O número previsto pelo Executor deve ser atendido durante toda a execução do Projeto Esportivo.

7.1.4.2. Caso o Executor planeje atender de forma gradativa, deverá especificar na metodologia e nas metas como será a evolução dos atendimentos

7.1.4.3. Os Projetos Esportivos voltados à realização de eventos indicados no Anexo I devem apresentar custo total por pessoa beneficiária de até R\$ 197,25 (centro e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

7.1.4.3.1. Os Projetos Esportivos voltados à realização de eventos que apresentarem custo total por pessoa beneficiária superior ao valor estabelecido acima, serão diligenciados.

7.1.4.4. Durante a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá entrar em contato com a Equipe Técnica para uma adequação do Projeto, caso identifique a impossibilidade do atendimento previsto

7.1.5. **Objeto:** descrever a ação que deseja realizar com o Projeto Esportivo - o Executor deve descrever, de maneira clara e objetiva o que pretende realizar com o Projeto;

7.1.6. **Objetivos:** o que se pretende alcançar com as ações - o Executor deve descrever preferencialmente em tópicos.

7.1.7. **Modalidade(s):** inserir as modalidades esportivas a serem praticadas, considerando a limitação a seguir para Projetos Esportivos de eventos da dimensão Lazer:

7.1.7.1. Projetos de eventos da dimensão Lazer devem ser para modalidades cuja prática possa ser gratuita, realizadas em espaços públicos, ou realizada em escolas ou em instituições que atendem pessoas com deficiência: caminhada, corrida, trekking, futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, modalidades paralímpicas em geral.

7.1.7.2. As modalidades não abarcadas por este Edital deverão ter, no texto da justificativa, a demonstração de que a prática pode ser acessada de forma gratuita com facilidade, não demanda locais restritos para participação e que permite a continuidade da prática após a realização do evento, sob pena de encaminhamento do Projeto para o indeferimento.

7.1.8. **Justificativa:** inserir os motivos pelos quais se deve executar o projeto e a importância para os beneficiários e para a comunidade em geral;

7.1.9. **Histórico de continuidade:** indicar os Projetos Esportivos de Atividade Continuada (continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte), encerrados e em execução. O Executor deve indicar os Projetos Esportivos de Atividade Continuada com continuidade via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, encerrados e em execução, contendo:

- a. Nome e número dos Projetos Esportivos;
- b. Quantitativo de público alvo previsto para atendimento por projeto;
- c. Média mensal de atendimentos por projeto;
- d. Status da Prestação de Contas de cada projeto.

7.1.9.1. O Projeto Esportivo que não for de continuidade dentro da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte deve utilizar o texto "NÃO SE APLICA".

7.1.10. **Metodologia:** como o Projeto Esportivo será desenvolvido na prática - o Executor deve indicar:

- a. Se o Projeto Esportivo prevê a realização de atividades continuadas, de competições ou de eventos nos termos deste Edital;
- b. Os principais gastos pretendidos observadas as vedações contidas neste Edital;
- c. As formas de realização dos atendimentos - com divisão de turmas, modalidades e frequência semanal;
- d. A composição e carga horária da equipe técnica que trabalhará no projeto;
- e. A organização da distribuição dos materiais adquiridos;
- f. O método de acompanhamento e avaliação das atividades.

7.1.10.1. Indicação de parceria, se for o caso.

7.1.10.1.1. Para parcerias de execução de Projetos Esportivos, devem ser apresentados os documentos que comprovem a parceria entre as partes, conforme as diretrizes expressas no edital, ressalvadas as responsabilidades atribuídas ao executor de que trata o item 3 e condicionado à inexistência de irregularidades não sanadas em projetos executados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais pela entidade parceira.

7.1.10.1.2. O Executor deve fornecer todas as informações referentes à parceria firmada para realização das ações do Projeto Esportivo, não devendo omitir o fato.

7.1.10.1.3. A parceria não exime o Executor da responsabilidade de execução do Projeto Esportivo.

7.1.11. **Público Alvo:** indicar qual o público beneficiado diretamente pelo projeto, conforme os seguintes critérios:

- a. faixa etária;
- b. localidade;
- c. gênero;
- d. obrigatoriedade de atendimento a percentual de pessoas beneficiárias cadastradas no CadÚnico ou de não sócias do Executor conforme o Objeto deste Edital; ou atendimento exclusivo a pessoas com deficiência ou idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos SEM finalidade lucrativa.

7.1.12. **Critério de seleção do Público Alvo:** indicar quais critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não do projeto:

7.1.12.1. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada das dimensões esportivas **Educacional, Lazer, Formação e Social** é obrigatório atendimento focalizado com os percentuais expressos nos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2; ou

atendimento exclusivo a pessoas com deficiência ou idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos SEM finalidade lucrativa.

7.1.12.2. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada da dimensão **Rendimento**, é obrigatório o atendimento expresso no subitem 1.1.3.1.

7.1.12.2.1. É proibido permitir apenas associados no Projeto Esportivo.

7.1.13. **Estratégia de divulgação do Projeto Esportivo e de captação do Público Alvo:** ações planejadas para a divulgação durante a sua execução, bem como os métodos e os locais planejados para captação de beneficiários;

7.1.13.1. A captação de beneficiários de Projetos Esportivos das dimensões **Educacional, Formação, Lazer, e Social** deverá, obrigatoriamente, ser feita nos CRAS dos municípios de realização do Projeto, e o Executor deve, ainda, divulgar em suas redes sociais a execução do Projeto Esportivo para pessoas beneficiária cadastradas no CadÚnico, contendo as informações relevantes para participação no Projeto, conforme indicado no Anexo VI (Ações de Comunicação e Marketing);

7.1.13.1.1. A Equipe Técnica, em conjunto com a unidade responsável pela gestão do CadÚnico no estado de Minas Gerais, enviará uma comunicação aos CRAS dos municípios de realização do Projeto, informando sobre a realização do Projeto Esportivo no momento do Início de Execução.

7.1.13.2. Como estratégia para captação e retenção, o Executor de Projetos Esportivos da dimensão **Social sugere-se fornecer lanche gratuito às pessoas beneficiárias.**

7.1.13.2.1. O Executor pode realizar atividades aos fins de semana para toda a família da pessoa beneficiária, fornecendo lanche de forma gratuita com recursos do incentivo.

7.1.13.3. Como estratégia para captação e retenção, o Executor de Projetos das dimensões esportivas **Educacional, Formação e Lazer, pode fornecer lanche gratuito às beneficiárias.**

7.1.13.3.1. O Executor pode realizar atividades aos fins de semana para toda a família da pessoa beneficiária, fornecendo lanche de forma gratuita com recursos do incentivo.

7.1.14. **Itens e produtos resultantes do Projeto Esportivo em que haverá aplicação de marcas:** todos os itens com aplicação obrigatória de marcas, tais como camisetas, calções, banners, panfletos, placas, custeados ou não com recursos do Incentivo

7.1.15. **Local(is) de realização do projeto.**

7.1.15.1. Durante a execução do Projeto Esportivo, o Executor deve informar à Equipe Técnica caso haja necessidade de alteração do município de realização do Projeto Esportivo para a devida alteração da localidade no Sistema de Informação, quando o Objeto do Projeto permitir a alteração nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020 ou norma que a substitua.

7.1.16. **Cronograma de atividades:** meses e respectivas atividades necessárias para alcance do objeto do Projeto Esportivo.

7.1.16.1. No caso de Projeto apresentado por pessoa jurídica de direito público, o Executor deverá considerar prazos necessários para realizar procedimentos licitatórios obrigatórios e prazos para entrega de produtos e/ou serviços.

7.1.17. **Metas conforme detalhamento abaixo.**

7.1.17.1. A não inclusão de metas obrigatórias no Projeto Esportivo, por equívoco do Executor, da Equipe Técnica ou do Comitê Deliberativo não exime o Executor de realizar o atendimento conforme o Objeto deste Edital, que será verificado, em Prestação de Contas, sob pena de devolução de recursos.

7.1.17.2. **Meta de captação do público alvo e número de beneficiários**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Relação Nominal conforme modelo disponível no site <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/> no momento da Autorização de Início de Execução.
- b. Ficha de Inscrição com principais informações do Projeto Esportivo - contendo, no mínimo, informação de gratuidade, frequência semanal das atividades, conforme modelo fornecido pela Equipe Técnica;
- c. Folha Resumo do CadÚnico para Projetos das **dimensões esportivas Educacional, Formação, Lazer e Social**;
- d. Relatório de sócios e não sócios para Projetos da **dimensão esportiva Rendimento** assinado pelo Representante Legal do Executor.

7.1.17.2.1. A Equipe Técnica vai disponibilizar a Ficha de Inscrição a ser assinada pelas beneficiárias ou responsáveis (quando menores de 18 anos) no momento da Solicitação de Início de Execução contendo as informações do Projeto Esportivo.

7.1.17.2.1.1. A ficha de inscrição deve respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - com informações a serem utilizadas para fins de prestação de contas do Projeto Esportivo.

7.1.17.2.2. O Executor deverá solicitar às pessoas beneficiárias a Folha Resumo do CadÚnico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-comprovante-do-cadastro-unico>.

7.1.17.2.3. O Executor de Projetos das **dimensões Educacional, Formação, Lazer e Social** deverá devolver proporcionalmente os recursos caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório dos subitens 1.1.1.1 e 1.1.1.2; ou atendimento exclusivo a pessoas com deficiência ou idosos em Instituições de Longa Permanência para Idosos SEM finalidade lucrativa. obrigatório de atendimento.

7.1.17.2.4. O Executor de Projetos da **dimensão Rendimento** deverá devolver os recursos proporcionalmente caso não comprove o atendimento ao percentual obrigatório de atendimento de expressos no subitem 1.1.3.1.

7.1.17.2.5. Durante a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá entrar em contato com a Equipe Técnica para uma adequação do Projeto, caso identifique a impossibilidade do cumprimento das metas propostas e/ou das exigências acima.

7.1.17.3. **Meta de atendimento do público alvo e número de beneficiários**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário das atividades, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto), conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br) - **para projetos de atividade continuada**;
- b. Lista de presença ou súmula (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura dos presentes e dos árbitros), conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br) - **para projetos de competições ou eventos**.

7.1.17.3.1. A **meta de atendimento continuado** deve ter a seguinte estrutura: Realizar (X) aulas semanais de (X) horas, durante todo o Projeto, de forma totalmente gratuita, na modalidade (X), categoria (X), atendendo (X) beneficiárias, conforme público alvo e critérios de seleção delimitados.

7.1.17.3.1.1. A meta de atendimento continuado deve ser cumprida mensalmente pelo Projeto Esportivo;

7.1.17.3.1.2. Cada turma deve ter meta de atendimento específica cadastrada compatível com o número de beneficiários a serem atendidos nas respectivas turmas;

7.1.17.3.1.3. Verificada uma meta geral de atendimento, sem especificação de uma meta por turma, o Executor deve realizar a estratificação seguindo, o escopo e informações do Projeto Esportivo;

7.1.17.3.2. A **meta de competições ou eventos** deve ter a seguinte estrutura: Atender (X) beneficiários do Projeto Esportivo em (X) jogos, de forma totalmente gratuita, conforme público alvo e critérios de seleção delimitados.

7.1.17.3.3. Se o Projeto Esportivo não comportar metas de atendimento estratificadas ou documentação comprobatória conforme o disposto, o Executor deve apresentar nova proposta de estrutura de meta para avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo com a devida justificativa e demonstração da necessidade de alteração da estrutura, com o registro da realidade do Projeto Esportivo;

7.1.17.4. **Meta de ações de comunicação e marketing estabelecidas no Anexo VI**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

- a. *Print* (captura de tela) e *Link* das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais *Facebook* e *Instagram* contendo na descrição:
  - as *hashtags* #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto;
  - a frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população."
  - Indicação de local, data e horário das atividades.
  - Indicação de como participar.

7.1.17.4.1. A meta deve ter a seguinte estrutura: Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 postagens por mês nas redes sociais.

7.1.17.4.2. As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "*feed*", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "*stories*" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

7.1.17.5. **Meta de reunião de toda a equipe contratada do Projeto com a Equipe Técnica**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Troca de e-mails entre Executor e Equipe Técnica demonstrando o agendamento da reunião por videoconferência a ser feita semestralmente no Projeto Esportivo;
- b. Ata gerada pela Equipe Técnica após a reunião.



7.1.17.5.1. A meta deve ter a seguinte estrutura: Agendar e participar com toda a equipe contratada pelo Projeto Esportivo de reunião com a Equipe Técnica.

7.1.17.5.2. Para agendamento, o Executor deve entrar em contato com a Equipe Técnica, apresentando possibilidades de horário nos quais todos os profissionais do Projeto Esportivo possam participar da reunião.

7.1.17.6. **Meta de monitoramento do projeto**, constando os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Troca de e-mails entre Executor e Equipe Técnica demonstrando o agendamento da visita virtual a ser feita semestralmente no Projeto Esportivo;
- b. Envio de fotografias com código verificador para a Equipe Técnica por e-mail, que vai inserir a documentação em uma ocorrência do tipo "Fato relevante" no respectivo processo Sei.

7.1.17.6.1. A meta deve ter a seguinte estrutura: Oportunizar, agendar e executar visita virtual semestral; e apresentar fotografias com código verificador encaminhado pela Equipe Técnica.

7.1.17.6.2. Para agendamento da visita, o Executor deve entrar em contato com a Equipe Técnica, apresentando:

- Grade horária atualizada contendo o nome dos profissionais responsáveis por cada uma das turmas - para projetos de atividade continuada;
- Datas atualizadas do(s) evento(s) - para projetos de competições ou eventos.
- Nome do profissional responsável por acompanhar a visita.

7.1.17.6.3. A não apresentação à Equipe Técnica dos documentos e dados necessários para a comprovação do cumprimento da meta de monitoramento durante a execução do Projeto resultará na suspensão do Projeto Esportivo.

7.1.17.6.4. A Equipe Técnica disponibilizará os códigos de verificação para que o Executor apresente as fotografias em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.17.7. **Meta para cada profissional vinculado ao Projeto**, constando os documentos comprobatórios previstos no Anexo II, com exceção do Coordenador de Projetos, para o qual não há meta vinculada.

7.1.17.7.1. Para modificação das metas obrigatórias direcionadas ao serviço prestado pelos profissionais custeados pelo Projeto Esportivo, deverá ser apresentada justificativa com indicativo da inviabilidade do cumprimento da meta.

7.1.17.7.2. Quando uma atividade não prevista neste Edital for realizada pelo profissional, o Executor deve justificar e apresentar meta complementar com indicação de documentação comprobatória, a ser avaliada pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo.

7.1.17.8. **Meta de contrapartida social obrigatória para Projetos Esportivos da dimensão Rendimento**, constando o seguinte documento comprobatório:

- a. Lista de Presença conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

7.1.17.8.1. A meta deve ter a seguinte estrutura: Realizar, gratuitamente, 2 (duas) atividades por Prestação de Contas - atividades paralelas ao projeto, como treinos abertos, apresentações demonstrativas das modalidades, palestras (a serem realizadas a qualquer momento durante o projeto).

7.1.17.8.2. É obrigatória a inserção e execução da meta de contrapartida social para Projetos da dimensão Rendimento.

7.1.17.8.3. A não comprovação do cumprimento da meta de contrapartida social em prestação de contas implica a suspensão das análises, bem como das autorizações de início de execução em nome do Executor até que ocorra a comprovação da meta.

7.1.17.8.4. A meta de contrapartida social é de inteira responsabilidade do Executor, devendo ser uma contrapartida do Executor, não cabendo a responsabilidade às escolas públicas municipais ou estaduais, ou às prefeituras municipais e/ou outros.

7.1.17.9. **Meta de disponibilização de conteúdo para Projetos Esportivos da dimensão Desenvolvimento Científico-Tecnológico** constando os documentos comprobatórios previstos no Anexo II.

7.1.17.10. **Demais metas necessárias para demonstrar o cumprimento do objeto do Projeto Esportivo.**

7.1.17.10.1. Metas são indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, que são relacionados aos objetivos.

7.1.17.10.2. O cumprimento do objeto do Projeto é demonstrado a partir do cumprimento das metas.

7.1.17.10.3. Cada meta deve conter quantitativos previstos e documentos comprobatórios para comprovar o alcance das metas na Prestação de Contas.

7.1.17.10.4. As metas sugeridas estão indicadas no Anexo II com os respectivos documentos comprobatórios.

#### 7.1.18. Relatório de Despesas

7.1.18.1. Cada item de despesa deve ter:

7.1.18.1.1. Valor unitário;

7.1.18.1.1.1. Os valores das despesas deverão ser iguais ou inferiores à média ou à mediana dos orçamentos apresentados para cada item, devendo prevalecer a menor medida estatística dentre as duas.

a. É possível prever o valor do frete nos orçamentos realizados.

b. Sugere-se que o Executor inclua o valor do frete nos orçamentos.

7.1.18.1.2. Quantidade para cada mês de atividades;

7.1.18.1.3. Características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado;

7.1.18.1.4. Demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada;

7.1.18.1.5. Registro da data de emissão, do valor e do CNPJ/CPF de cada orçamento/proposta comercial anexado;

7.1.18.1.6. O campo "Necessidade do item para o alcance do objeto do projeto" não é obrigatório de ser preenchido no Sistema de Informação - preencher "Não se aplica".

7.1.18.2. Para itens de despesa do tipo "**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo" previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **atividade continuada com atividades duas vezes ou mais por semana**, a forma de contratação deve ser via Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.1.18.3. Para itens de despesa do tipo "**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo" previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **atividade continuada com atividades uma vez na semana**, a forma de contratação deve ser via Recibo de Pagamento Autônomo.

7.1.18.4. Para itens de despesa do tipo "**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo" previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de **competições ou eventos**, a forma de contratação pode ser via Recibo de Pagamento Autônomo ou Terceirização.

7.1.18.4.1. O Executor pode prever contratação via MEI - Microempreendedor Individual em Projetos Esportivos de competições ou eventos quando a atividade for prevista no documento da Receita Federal disponível no link a seguir: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-e-ser-um-mei/verifique-se-voce-atende-as-condicoes-para-ser-mei-1>.

7.1.18.5. Para itens de despesa do tipo "**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo" previstos no Anexo III em Projetos Esportivos de atividade continuada é proibida:

7.1.18.5.1. a previsão de profissionais a serem contratados via MEI - Microempreendedor Individual.

7.1.18.5.2. a previsão de profissionais a serem contratados via RPA - Recibo de Pagamento Autônomo.

7.1.18.5.3. a previsão de profissionais a serem contratados via Terceirização.

7.1.18.6. Para itens de despesa do tipo "**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo", é necessário:

7.1.18.6.1. Observar as normas indicadas no Anexo III a respeito da contratação;

7.1.18.6.2. Demonstrar as atividades desenvolvidas pelo profissional durante toda a carga horária prevista no Projeto, com inserção da memória de cálculo das atividades e respectivas cargas horárias estimadas no campo "Demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada";

7.1.18.6.3. Cadastrar os encargos trabalhistas e previdenciários necessários para despesas do tipo "Profissionais (RH) custeados com recursos do Incentivo", em uma única despesa, englobando os encargos em sua totalidade e respeitando o limite definido no Anexo III - Observações Gerais.

7.1.18.6.3.1. A não inclusão de encargos trabalhistas e previdenciários conforme estabelecido acima pode ser motivo de diligência.

7.1.18.6.3.2. Os encargos a serem custeados com recursos próprios do Executor devem ser cadastrados no Sistema de Informação como "Despesas do Projeto custeadas/atendidas com recursos de outras fontes além do Incentivo", no campo Fonte de Recursos.

7.1.18.7. Para itens de despesa do tipo “**Profissionais (RH)** custeados com recursos do Incentivo”, o limite de remuneração será publicado em Resolução da Sedese.

7.1.18.7.1. O Executor pode prever valores superiores aos estabelecidos em Resolução quando houver comprovação de convenções coletivas demonstrando os valores a serem pagos, desde que a carga horária seja compatível com as atividades do Projeto Esportivo.

7.1.18.7.2. O valor de hora trabalhada determinada na Resolução para o Coordenador de Projetos é o teto para remuneração de qualquer serviço de natureza continuada prestado por profissional, direto ou terceirizado, previsto no Projeto Esportivo, inclusive para aqueles não expressos na Resolução, para os quais é necessário a apresentação de 3 (três) orçamentos/propostas comerciais para fins de aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado.

7.1.18.7.2.1. Entende-se por serviço de natureza continuada o serviço essencial para assegurar a integridade do projeto de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do projeto, de modo que sua interrupção possa comprometer o atendimento aos beneficiários do projeto ou o cumprimento do objeto do projeto.

7.1.18.8. Itens de despesas que tenham **outra fonte de recurso** que não o incentivo de que trata este Edital deverão ser cadastradas no Sistema de Informação como “Despesas do Projeto custeadas/atendidas com recursos de outras fontes além do Incentivo”, no campo Fonte de Recursos.

7.1.18.9. Itens de despesas com **publicidade e divulgação** devem ser cadastradas no Sistema de Informação como o tipo “Despesas com publicidade e divulgação custeados com recursos do Incentivo”.

7.1.18.9.1. As despesas exclusivamente voltadas para publicidade e divulgação do Projeto Esportivo estão limitadas a 10% do valor do apoio financeiro.

7.1.18.9.2. Entende-se por despesas com publicidade e divulgação aquelas destinadas à identificação do Projeto Esportivo, à sua divulgação para potenciais beneficiários e à difusão de ideias e conceitos relacionados ao Projeto Esportivo, tais como transmissão, impulsionamentos, placas, banners, faixas, folhetos, panfletos, flyers, cartilhas, cartazes etc. e serviços de profissionais vinculados à publicidade e divulgação do Projeto Esportivo.

7.1.18.9.3. A aprovação das despesas com publicidade e divulgação está condicionada à avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo da necessidade dos itens para execução do Projeto Esportivo, considerando as suas especificidades.

7.1.18.10. Para o item de despesa **Facilitador/Terceiro**, é permitido prever a utilização de até 10% (dez por cento) dos recursos do apoio financeiro para o desempenho das atividades com as frações máximas indicadas abaixo:

7.1.18.10.1. Auxílio na elaboração de Projeto Esportivo, limitado a até 0.5% (meio por cento) dos recursos do apoio financeiro.

7.1.18.10.2. Captação de recursos para o Projeto Esportivo junto a potenciais Apoiadores, limitado a até 6% (seis por cento) dos recursos do apoio.

7.1.18.10.3. Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo Executor, limitado até a 3,5% (três e meio por cento) dos recursos do apoio financeiro.

7.1.18.10.4. Quadro abaixo ilustra as divisões:

Quadro Facilitador/Terceiro

Serviço	Porcentagem
Auxílio na Elaboração do Projeto	Até 0.5% (meio por cento)
Captação de Recursos	Até 6% (seis por cento)
Auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas	Até 3,5% (três e meio por cento)

7.1.18.11. Para o item de despesa **Facilitador/Terceiro**, é permitida a contratação via pessoa física autônoma ou pessoa jurídica, inclusive microempresa.

7.1.18.12. Para o item **reserva de contingência**, é permitido prever o valor no limite de até 1% (um por cento) do valor captado por projeto esportivo, para custeio de despesas não previstas, bem como do acréscimo de quantidade ou valor unitário de item de despesa aprovado.

7.1.18.12.1. A reserva de contingência deverá ser cadastrada pelo Executor como item de despesa no respectivo projeto esportivo no Sistema de Informação.

7.1.18.12.2. A reserva de contingência pode ser utilizada para o custeio de complemento de despesas previstas (aquisição de mais itens de despesa ou complementação de valores unitários).

7.1.18.12.3. O custeio de despesas não previstas deverá ser justificado, de forma a demonstrar sua relação com o projeto esportivo, e comprovado na prestação de contas, nos termos da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

7.1.18.12.3.1. Não havendo qualquer relação entre a despesa executada e o projeto esportivo, será solicitada a devolução dos recursos gastos.

7.1.18.13. É vedada a utilização da reserva de contingência para aquisição de bens duráveis, bem como para gastos vedados pelo Edital.

7.1.19. A documentação indicada no item 8 a seguir.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

### 8.1. Documentação protocolar

8.1.1. Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo, emitido obrigatoriamente via Sistema de Informação e assinado pelo representante legal do Executor.

8.1.1.1. Em caso de assinatura digital, o Executor deve utilizar a ferramenta disponível no gov.br: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

8.1.1.2. O Executor pode apresentar Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo, emitido obrigatoriamente via Sistema de Informação e assinado por procurador, desde que acompanhado de instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário.

8.1.1.3. O Executor deverá manter arquivada a versão original do Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo por um período de cinco anos a contar da data de protocolo no Sistema de Informação.

### 8.2. Documentação relativa às Despesas

8.2.1. O Executor não precisa apresentar orçamentos para as despesas de itens publicados em Resolução de Preços específica.

8.2.1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicará uma Resolução de Preços a ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo.

8.2.1.2. Os valores dos itens previstos na Resolução de Preços são os valores máximos permitidos.

8.2.1.2.1. No caso de aquisição de materiais, equipamentos específicos e pré-determinados por outros órgãos - como pode ocorrer em competições chanceladas por federações ou confederações, e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por produtor - poderá ser cadastrada despesa específica acima do precificado na Resolução, com a devida comprovação da exigência para participação em competições, e com a apresentação dos orçamentos.

8.2.2. Para os itens de despesa não previstos em Resolução de Preços, o Executor deve apresentar:

8.2.2.1. 3 (três) orçamentos/propostas comerciais, sem rasuras, para cada item de despesa, obtidos com fornecedores e/ou prestadores de serviço distintos, diretamente e/ou pela Internet, para aferição da compatibilidade das despesas do Projeto Esportivo com o preço de mercado e da vantajosidade para a realização do Projeto, à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

8.2.2.1.1. Os orçamentos/propostas comerciais **obtidos junto aos fornecedores e/ou prestadores de serviço** deverão ser emitidos a favor do Executor, e devem conter:

- a. identificação do Executor como destinatário do orçamento/proposta comercial;
- b. a descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, semelhante à descrição da despesa expressa no Projeto, conforme modelo sugerido e exemplos disponíveis no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br);
- c. todos os tributos e encargos sociais devidos, de acordo com a forma de contratação de pessoal, conforme modelos disponíveis no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br), para itens de despesa referentes a Recursos Humanos;
- d. o nome, endereço e CPF/CNPJ do fornecedor;
- e. o valor unitário e o total dos bens ou serviços;
- f. a data de emissão do orçamento/proposta comercial;
- g. o nome e a assinatura do responsável pela emissão, seguido dos seus respectivos contatos (telefones e email).

8.2.2.1.1.1. A não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor da responsabilidade de seu pagamento, a ser efetuado com outras fontes

de recurso.

8.2.2.1.2. Os orçamentos obtidos **pela Internet** com fornecedores/prestadores de serviço distintos deverão conter:

- a. a descrição detalhada do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, semelhante à descrição da despesa expressa no projeto esportivo;
- b. o valor unitário e o total dos bens ou serviços;
- c. valor do frete;
- d. o endereço eletrônico e o CNPJ do fornecedor; e
- e. a data de emissão do orçamento, conforme exemplos disponíveis no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

8.2.2.1.3. Os orçamentos obtidos de processo licitatório disponibilizado no **Portal de Compras Governamentais** - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou contratações similares de outros entes públicos disponibilizadas em endereços eletrônicos oficiais devem:

- a. estar em execução ou concluídos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de protocolo do Projeto Esportivo.
- b. ter como parâmetro a média ou a mediana das 5 (cinco) melhores propostas finais dos candidatos do certame, prevalecendo a menor medida estatística.

8.2.2.1.4. Quando a apresentação dos orçamentos não for possível, em razão da notoriedade e/ou singularidade e/ou excepcionalidade do objeto a ser adquirido ou contratado, o Executor deve apresentar:

- a. Justificativa devidamente fundamentada
- b. 3 (três) documentos fiscais, tais como:
  - Nota Fiscal Eletrônica;
  - Recibo de Pagamento Autônomo - RPA - acompanhado dos comprovantes do recolhimento do IR, quando devido, do ISSQN e INSS; ou
  - Contracheque acompanhado do contrato de trabalho;
- c. currículo vitae do profissional ou da empresa;
- d. atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a compra ou a contratação do serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, comprovando que o produtor, a empresa ou o representante comercial é, de fato, o único a oferecer os produtos ou serviços.

8.2.2.1.5. Os orçamentos/propostas comerciais enviados não poderão ser de data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data de protocolo do Projeto.

### 8.3. Documentação relativa ao Projeto Esportivo

8.3.1. O Executor deve inserir no Sistema de Informação documentação **de acordo com as atividades previstas e suas especificidades:**

8.3.1.1. **Grade Horária das Atividades** - Para Projeto Esportivo em que estão previstos Recursos Humanos (inclusive Coordenador), bem como aqueles com oferta de aulas/treinos continuados sem Recursos Humanos a serem custeados com recursos do Incentivo, o Executor deve apresentar devidamente preenchida, a Grade Horária das Atividades, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

8.3.1.1.1. O Executor deve informar à Equipe Técnica caso haja necessidade de alteração do município de realização do Projeto Esportivo para a devida alteração da localidade no Sistema de Informação.

8.3.1.1.2. As alterações de grade horária só podem ser realizadas respeitando a frequência do atendimento aos beneficiários, mantendo-se as horas de atendimento previstas inicialmente nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020 ou de norma que a substitua.

8.3.1.2. **Detalhamento das Viagens Planejadas** - Para Projeto Esportivo que contemple viagens para competições/amistosos e/ou outros eventos/atividades, o Executor deve apresentar devidamente preenchido, o

Detalhamento das Viagens Planejadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

**8.3.1.3. Minuta de regulamento de competição, evento ou concurso** - Para Projeto Esportivo que envolva a organização de competições, eventos ou concursos, deverá ser anexada ao projeto a minuta de regulamento de cada competição/concurso

8.3.1.3.1. O Executor deve informar à Equipe Técnica a data, o horário e o local de cada uma das atividades de competições, eventos ou concursos a serem realizados com despesas custeadas pelo Projeto Esportivo.

**8.3.1.4. Contrato de transmissão de jogos** - Para Projeto Esportivo que envolva realização de eventos, deverá ser anexado ao Projeto o contrato de transmissão.

8.3.1.4.1. O Executor deve informar quando o evento não tiver previsão de transmissão, sendo sua responsabilidade informar à Equipe Técnica a qualquer tempo a formalização de contrato.

8.3.1.4.2. A apresentação do histórico de parcerias de transmissão de jogos não exime o Executor de apresentar a documentação referente ao Projeto Esportivo na fase de análise do Projeto.

**8.3.1.5. Formulário Específico de Projeto de Qualificação** - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de qualificação esportiva, o Executor deve apresentar, devidamente preenchido, o Formulário Específico de Projeto de Qualificação, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

8.3.1.5.1. O Executor deve informar à Equipe Técnica a data, o horário e o local de cada uma das qualificações a serem realizadas com despesas custeadas pelo Projeto Esportivo.

**8.3.1.6. Formulário Específico de Projeto de Publicação** - Para Projeto Esportivo que envolva pesquisa esportiva cujo resultado seja a publicação de livro, revista ou catálogo, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o Formulário Específico de Projeto de Publicação, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

8.3.1.6.1. É proibido publicar conteúdos de caráter publicitário, promocional, e/ou outros que não tenham conteúdo estritamente esportivo.

8.3.1.6.2. É proibido a comercializar livro, revista, catálogo e similares produzidos, por meio de apoio deste mecanismo.

8.3.1.6.3. O Executor deve colocar à disposição do público, sem custos, a versão eletrônica dos livros, revistas, catálogos e similares produzidos com recursos do Incentivo.

**8.3.1.7. Declaração de Direitos Autorais** - Para Projeto Esportivo que necessite de cessão de Direitos Autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos.

**8.3.1.8. Formulário Específico de Proposta de Aquisição, Utilização e Destinação de Bens Duráveis** - Para Projeto Esportivo que envolva a aquisição de bens duráveis, deverá ser apresentado, devidamente preenchido, o Formulário Específico de Proposta de Aquisição, Utilização e Destinação de Bens Duráveis, conforme modelo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

8.3.1.8.1. O Formulário Específico de Proposta de Aquisição, Utilização e Destinação de Bens Duráveis deve vir acompanhado de 3 (três) orçamentos ou propostas comerciais de locação de cada bem durável para uso de acordo com as necessidades do Projeto Esportivo, de forma a comprovar que a aquisição dos bens é mais vantajosa para o Projeto Esportivo do que a locação dos mesmos.

8.3.1.8.2. Os orçamentos/propostas comerciais indicados no subitem 13.3.1.8 devem atender às mesmas exigências dos orçamentos dos demais itens de despesa, indicadas no subitem 13.2.2.1

8.3.1.8.3. Entende-se por bem durável os equipamentos, as instalações e os materiais que, em razão do seu uso corrente, não perde sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ou tem uma durabilidade superior a 02 (dois) anos.

**8.3.1.9. Termo de Ciência** - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de eventos esportivos, deverá ser apresentado Termo de Ciência assinado pelo representante Legal do Executor sobre as legislações pertinentes a eventos em locais públicos, bem como a obrigação junto aos órgãos, departamentos e entidades competentes que controlam ações com perfil de eventos cabendo atentar-se no cumprimento de todas as medidas - tais como alvará, meia entrada, direitos autorais, controle sanitário, acessibilidade, regramento do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

8.3.1.10. **Planta Baixa e Projetos Técnicos** - Para Projeto Esportivo que envolva a realização de eventos esportivos, deverão ser apresentadas a planta baixa do evento/competição proposta e os projetos técnicos pertinentes ao perfil do evento.

8.3.1.10.1. A planta baixa do evento/competição proposta deve conter:

- a. toda a estrutura que será montada no local para realização do evento, sinalização do posicionamento dos materiais, instalações e operações necessárias para realizar o serviço.
- b. decisões de layout que se referem à disposição da produção, apoio, serviço de clientes e outras instalações;
- c. legendas com a descrição dos materiais, instalações e operações, dos mobiliários, das áreas de circulação de pessoas, do credenciamento, banheiros, posicionamento das equipes técnicas e de suporte do evento (seguranças, porteiros, facilitadores, etc);
- d. fluxos de saídas de emergência e de instalação de extintores (de acordo com as normas de segurança exigidas pelo corpo de Bombeiros);
- e. pontos de iluminação e som;
- f. outros itens necessários à realização do evento.

8.3.1.10.1.1. São exemplos de possíveis projetos técnicos pertinentes ao perfil do evento:

- a. elétrico;
- b. de iluminação e sonorização contendo dados técnicos como volume e quantitativo de equipamentos, amperagem e voltagem, tipos de equipamentos e afins;
- c. descrição dos mobiliários utilizados e demais itens da infraestrutura e dos pontos de apoio aos serviços que serão oferecidos.

8.3.1.10.2. Quando o evento, devido às suas características operacionais, não justificar a apresentação de uma planta baixa ou de um projeto técnico, o Executor deverá fornecer tal justificativa acompanhada da descrição dos itens necessários à operacionalização de seu evento, junto com as demais documentações encaminhadas nos termos do edital.

8.3.1.11. **Termo de Parceria** - Para Projeto Esportivo que envolva parcerias, o Executor deve apresentar "Termo de Parceria" entre as partes, contendo:

- a. Atribuições e responsabilidades das partes, respeitando as obrigações do Executor à luz da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua;
- b. assinatura dos representantes legais de ambas as entidades.

8.3.1.11.1. É proibida a parceria com entidades que possuem irregularidades não sanadas em projetos executados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.

8.3.2. Após a inserção no Sistema de Informação de todos os dados e documentos descritos nos itens 7 e 8, **o Executor deverá finalizar e protocolar o Projeto Esportivo**, conforme disposto no item 5 deste Edital.

8.3.3. Constatada a ausência de qualquer documento ou informações, o Executor será notificado via Sistema de Informação e terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data de envio da notificação, para regularizar a pendência de forma única e definitiva.

8.3.3.1. Caso não haja resolução da notificação do subitem anterior, resultará no encaminhamento do projeto para indeferimento pelo Comitê Deliberativo por constar ao menos uma das seguintes irregularidades:

- 8.3.3.1.1. projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo indicado no subitem 8.1.1 não seja anexado ao Sistema de Informação;
- 8.3.3.1.2. inserção, no Sistema de Informação, de arquivo em branco ou inapropriado, o que contraria o disposto no Art. 10, I e III do Decreto 46.308/2013;
- 8.3.3.1.3. projeto protocolado por Executor que já possua 3 (três) projetos em análise e os aprovados que ainda não entraram em execução, conforme previsão do Art. 10, IV do Decreto 46.308/2013;
- 8.3.3.1.4. projeto cujo Formulário de Protocolo do Projeto Esportivo não esteja assinado pelo representante legal do Executor, conforme indicado no Sistema de Informação e na ata de posse atualizada e inserida nesse mesmo Sistema, salvo se enviado instrumento público de procuração ou delegação de competência, em nome de terceiro juntamente com o Formulário;
- 8.3.3.1.5. projeto cujo Executor já tenha 3 (três) projetos esportivos aprovados nesse Edital, conforme subitem 2.2, inclusive se o limite for alcançado após a verificação documental e durante a análise técnica do Projeto Esportivo.

8.3.3.2. Da decisão de rejeição e arquivamento caberá recurso, de acordo com o item 10 deste Edital.

8.3.3.3. O Projeto Esportivo regularmente inscrito será encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo, conforme subitem 9.2 deste Edital

## 9. DAS FASES DE ANÁLISE DO PROJETO ESPORTIVO

9.1. O Projeto Esportivo será encaminhado para Análise Técnica e Decisão do Comitê Deliberativo.

9.2. A análise dos Projetos Esportivos será realizada em 2 (duas) fases:

9.2.1. **Primeira fase: Análise Técnica** - avaliação do Projeto Esportivo pela Equipe Técnica da SEDESE, definida na Resolução SEESP Nº 07/2014, que fará a análise fundamentada com a observância EXCLUSIVA dos seguintes critérios, nos termos do art. 18 do Decreto nº 46.308/2013:

- a. interesse público e desportivo, qualidade e mérito, de acordo com este edital e seus Anexos VI e VII;
- b. atendimento à legislação vigente;
- c. capacidade de execução; e
- d. compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do Projeto Esportivo.

9.2.1.1. A Equipe Técnica poderá solicitar esclarecimentos ou adequações ao Executor, até o limite de 2 (duas) diligências, cada uma com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis a contar do envio da diligência via Sistema de Informação.

9.2.1.1.1. A Equipe Técnica pode solicitar inserção e/ou alterações de despesas e adequação dos valores e quantidades, bem como de alteração do tipo de despesa, conforme diligência, limitados ao valor destinado ao Projeto Esportivo.

9.2.1.1.2. O Executor pode optar por realizar uma reunião com a Equipe Técnica para os devidos esclarecimentos.

9.2.1.1.3. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de dez dias úteis do envio da diligência. Não é aceita a postagem de documentos fora do Sistema.

9.2.1.1.4. O Executor deve inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada uma das pendências indicadas pela Equipe Técnica, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

9.2.1.1.5. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após protocolo do Projeto Esportivo, cabendo ao Executor limitar-se apenas a atender aos esclarecimentos e adequações solicitadas nas diligências previstas.

9.2.1.1.6. A Equipe Técnica encaminhará o Projeto para indeferimento para o Comitê Deliberativo quando não houver resposta do Executor às diligências no prazo de 10 (dez) dias úteis que comprometer a continuidade da análise do projeto.

9.2.1.2. A Equipe Técnica glosará (reprovará) as despesas que não tiverem três orçamentos, ou não atenderem as exigências dos subitens 8.2.2.1 a 8.2.2.1.5, ou que não tenham a justificativa para ausência de três orçamentos aceita.

9.2.1.3. A Equipe Técnica da SEDESE emitirá e encaminhará o Parecer Técnico ao Comitê Deliberativo, que deliberará sobre o projeto.

9.2.1.3.1. Nas situações em que o montante de glosa definida no subitem 9.2.1.2 comprometer o alcance do objeto ou a viabilidade técnica, o Projeto Esportivo será encaminhado para indeferimento pelo Comitê Deliberativo.

9.3. **Segunda fase: Decisão do Comitê Deliberativo** - decisão final sobre a aprovação - parcial ou total, com ou sem ressalvas - ou indeferimento dos Projetos Esportivos apresentados ao Comitê Deliberativo.

9.3.1. O Comitê poderá baixar diligência para que o Executor preste esclarecimentos ou efetue adequações no Projeto Esportivo, não identificados ou solicitados pela Equipe Técnica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação.

9.3.1.1. A diligência será considerada respondida apenas se o Executor inserir e finalizar as informações ou documentos solicitados no Sistema de Informação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao Executor emitida no Sistema de Informação. Não é aceita a postagem de documentos fora do Sistema.

9.3.1.2. O Executor deverá inserir documento do tipo “Resposta à Diligência” no Sistema de Informação, com o retorno a cada um dos ajustes/esclarecimentos indicados pelo Comitê Deliberativo, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

9.3.1.3. É proibido realizar alterações no Projeto Esportivo distintas das solicitadas na diligência após o protocolo do Projeto, cabendo ao Executor limitar-se apenas a atender aos esclarecimentos e adequações solicitadas na diligência prevista no subitem



9.3.1.4. O Comitê Deliberativo indeferirá o Projeto Esportivo quando não houver resposta do Executor à diligência no prazo de 10 (dez) dias úteis que comprometer a continuidade da análise do projeto.

9.3.2. A Equipe Técnica disponibilizará a decisão do Comitê Deliberativo no Sistema de Informação, informando os motivos do indeferimento ou da aprovação parcial do projeto, quando for o caso.

9.3.3. O Executor deve estar atento ao documento de Aprovação ou de Indeferimento do Projeto Esportivo, sendo sua responsabilidade verificar os pontos de Ressalvas, Alterações, Glosas, Reprovações, etc, e cumprir com os prazos de recurso.

9.3.4. Caberá recurso da decisão de indeferimento do Projeto Esportivo de acordo com o item 10 deste Edital.

## 10. DO RECURSO CONTRA DECISÃO DO PROJETO ESPORTIVO

10.1. O Executor pode enviar recurso da decisão de indeferimento, aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo. O recurso deve ser encaminhado conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br), **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação.

10.2. O recurso a que se refere o subitem acima deve conter apenas a apresentação das razões à oposição à decisão de indeferimento aprovação parcial ou aprovação com ressalvas do Projeto Esportivo, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública na análise, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação.

10.3. O recurso será recebido pela Equipe Técnica e encaminhado ao Comitê Deliberativo, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias úteis, deverá encaminhá-lo ao Subsecretário de Esportes da SEDESE.

10.4. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I. fora do prazo;
- II. perante órgão incompetente;
- III. por pessoa que não seja o representante legal do Executor;
- IV. sem motivação;
- V. sem as razões de oposição da decisão, ou documentação que comprove o erro da Administração Pública.

10.5. Da decisão do Subsecretário de Esportes, a que se refere o subitem 10.3 não caberá recurso na esfera administrativa conforme os dizeres do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013.

## 11. DA APROVAÇÃO DO PROJETO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. O Executor receberá pelo Sistema de Informação a Certidão de Aprovação (CA), que se trata de documento emitido pela SEDESE, discriminando o Executor, os dados do Projeto Esportivo, o prazo final de sua captação e execução e o valor para captação.

11.2. Emitida a Certidão de Aprovação (CA) pela SEDESE, o Executor deve providenciar a captação de Incentivo Fiscal para o Projeto Esportivo.

11.2.1. O prazo para captação de recursos **será de 1 (um) ano** a contar da data de registro da aprovação do Projeto Esportivo no Sistema de Informação.

11.2.2. O Executor deve **abrir conta bancária exclusiva** para movimentação dos recursos do Projeto Esportivo conforme arts. 37 e 40 do Decreto nº 46.308/2013 e Resolução SEDESE no 49/2020 ou norma que a substitua.

11.3. O Termo de Compromisso (TC) é a formalização da captação de recursos.

11.3.1. O Incentivo Fiscal ao Projeto Esportivo aprovado será concedido mediante a celebração de Termo de Compromisso (TC), em que o Apoiador formaliza o compromisso de apoiar Projeto Esportivo específico.

11.3.2. O Executor deve emitir Termo de Compromisso (TC) conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

11.3.3. O Executor deve inserir o número da conta bancária exclusiva no Termo de Compromisso (TC).

11.3.4. A aprovação do TC fica a cargo da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) para dedução do valor do Repasse no saldo devedor mensal do ICMS apurado no período. O Apoiador deve depositar o valor do Incentivo Fiscal constante no Termo de Compromisso (TC) após a aprovação do Projeto Esportivo da seguinte forma:

- a. 90% (noventa por cento) do apoio financeiro por meio de depósito bancário identificado na conta bancária do Executor aberta exclusivamente para movimentação decorrente do Incentivo Fiscal;
- b. 10% (dez por cento) do apoio financeiro, em cota única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) específico, a favor da SEDESE, conforme orientação no endereço eletrônico [incentivo.esportes.mg.gov.br](http://incentivo.esportes.mg.gov.br).

11.4. O Executor que não conseguir captar o valor total consignado na Certidão de Aprovação (CA), poderá apresentar Projeto Esportivo ao Comitê Deliberativo, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da Certidão de Aprovação (CA) por meio de Termo de Compromisso (TC).

11.4.1. O Executor poderá complementar com recursos próprios o valor necessário para atingir o percentual de 35%, de acordo com a Resolução SEDESE no 49/2020 ou norma que a substitua.

## 12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. A Equipe Técnica divulgará os Projetos Esportivos aprovados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br contendo, no mínimo, nome, CNPJ do Executor, nome do Projeto Esportivo, número do projeto, número da Certidão de Aprovação, valor aprovado do Incentivo Fiscal e valor captado por Inscrição Estadual do Apoiador, quando for o caso.

12.2. Ao participar deste Edital, o Executor autoriza a SEDESE a divulgar informações e contatos do seu representante legal e dados do Projeto Esportivo, bem como divulgar o Projeto Esportivo na íntegra - em todas as fases: protocolo, análise, execução e prestação de contas - no site da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte transferindo a propriedade intelectual do conteúdo, bem como utilizar informações do Projeto Esportivo em divulgações e apresentações, ressalvados os dados pessoais que devem ser preservados em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

12.3. O Executor deve fornecer informações sobre as atividades relativas aos Projetos Esportivos em execução, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, para inclusão na Agenda Positiva da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, que poderá ser divulgada pela SEDESE.

12.4. O Executor deve informar à Equipe Técnica caso haja necessidade de alteração do município de realização do Projeto Esportivo para a devida alteração da localidade no Sistema de Informação.

12.5. O órgão da administração estadual avaliará como e quais ações deseja participar de forma a promover publicidade institucional com o propósito de divulgar o mecanismo de fomento e incentivo ao esporte, bem como a conduta do Governo de Minas Gerais ao destinar recursos de renúncia fiscal para projetos esportivos.

12.6. O Executor também deve informar sobre o evento promovido em associação ao projeto em execução, isto é, fora do cronograma do projeto, mas, que o utilize como atividade de referência para ações de relacionamento, contrapartida, endomarketing e promoção.

12.7. Ao participar deste Edital, o Executor se compromete a cumprir as exigências do Anexo VI deste Edital – Ações de Comunicação e Marketing, a serem comprovadas na Prestação de Contas do Projeto Esportivo.

## 13. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO ESPORTIVO

13.1. Para o Executor **solicitar o início de execução** do Projeto Esportivo, deve enviar via Sistema de Informação, nos termos do art. 41 do Decreto 46.308, de 13 de setembro de 2013, conforme passo a passo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br, os documentos previstos na **Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua**.

13.2. Após verificação da regularidade de todos os documentos previstos na Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua, a SEDESE irá informar a autorização de início de execução do Projeto Esportivo pelo Sistema de Informação.

13.3. A execução e a prestação de contas do Projeto Esportivo caberão ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.

13.4. Os Executores que tiverem seus Projetos Esportivos aprovados e início de execução autorizado ficarão obrigados a apresentar as Prestações de Contas Parciais durante a execução e a Prestação de Contas Final após a conclusão do Projeto Esportivo, e fornecer informações solicitadas pela Equipe Técnica a qualquer momento, nos termos da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua.

13.5. Os recursos captados pelo Executor são considerados recursos públicos e o desvio da sua utilização ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias cabíveis.

13.6. A **regularidade da aplicação de recursos é demonstrada** com a devida **comprovação financeira** nos termos da legislação, bem como da **comprovação do cumprimento das metas aprovadas** no Projeto Esportivo.

13.7. Os procedimentos para a execução e a prestação de contas dos Projetos Esportivos aprovados pela SEDESE para a concessão de crédito outorgado do ICMS devem observar os Arts. 42 a 46 do Decreto Estadual nº 46.308/2013 e a Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua no momento da autorização de início de execução, disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, o Executor terá o(s) seu(s) Projeto(s) Esportivo(s) indeferido(s).

14.2. Nos casos de descumprimento na prestação de contas serão aplicadas as sanções cabíveis, na forma da legislação regente.

14.3. Projetos Esportivos de Executores com Prestações de Contas atrasadas ou com atraso em respostas de diligência terão sua análise suspensa nos termos do artigos 43 e 47 da Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua, podendo incorrer, inclusive, em arquivamento do projeto esportivo.

14.4. Na aplicação de penalidades, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor declara prévia e integral concordância com as suas normas e conhecimento da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, do Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013, pela Resolução SEDESE nº 49, de 16 de outubro de 2020, pela Resolução SEESP nº 19, de 05 de julho de 2017, pela Resolução SEDESE nº 36, de 26 de junho de 2021, deste Edital e demais legislações pertinentes.

15.2. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor declara prévia e integral concordância que no momento da captação de recursos ou execução do Projeto Esportivo pode haver nova legislação pertinente, sendo necessário atualizar dados

e apresentar documento conforme o estabelecido.

15.3. Ao inscrever Projeto Esportivo no presente Edital, o Executor declara prévia e integral concordância de que o processo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte é totalmente digital, e que as comunicações e notificações serão feitas via endereço eletrônico cadastrado no Sistema de Informação.

15.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a anulação parcial ou total do Edital.

15.5. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, obedecendo ao devido processo legal para justificar sua decisão.

15.6. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

15.7. A aprovação de Projetos Esportivos por meio deste Edital não obriga o Governo do Estado de Minas Gerais a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos Executores.

15.8. A SEDESE não se responsabiliza por erros de preenchimento do Sistema de Informação e de envio da documentação exigida, por problemas com o serviço de entrega de correspondência, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste Edital, em especial os prazos definidos.

15.9. A SEDESE se exime, com expressa concordância dos Executores ao participarem deste Edital, de qualquer responsabilização, caso ocorram problemas técnicos, elétricos, ou não previstos e que possam temporariamente impedir o protocolo de projetos no Sistema de Informação.

15.10. Nas ações de publicidade, o Executor do Projeto Esportivo deverá observar as vedações dispostas no Art. 37,§1º da Constituição da República e Art. 73, VI, "b" da Lei Federal nº 9.504/1997.

15.11. Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Equipe Técnica da SEDESE e pelo Comitê Deliberativo, amparados na Lei Estadual nº 20.824/2013, no Decreto Estadual nº 46.308/2013, na Resolução SEDESE nº 49/2020, na Resolução SEESP nº 19/2017, na Resolução SEDESE nº 36/2021, no Anexo VI deste Edital, assim como nas demais normas aplicáveis, ou normas substitutas.

**Elizabeth Jucá e Mello Jacometti**

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

3 cm -21 1728478 - 1

EDITAL SEDESE 15/2022 - SELEÇÃO DE  
PROJETOS ESPORTIVOS 2022 - CAPTAÇÃO  
LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO  
ESPORTE DE MINAS GERAIS

O Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, considerando a concessão de incentivo fiscal sobre o crédito outorgado do ICMS a Projetos Esportivos, instituída pela Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, torna público o Edital de Seleção de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial a promoção e o fomento do esporte e da prática de atividade física em Minas Gerais, nas dimensões esportivas previstas no art. 8º do Decreto Estadual 46.308/2013, para atendimento a no mínimo 15 beneficiários. O Edital está disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.

3 cm -21 1728478 - 1

Publicado em 22 de dezembro de 2022 no Diário Executivo

## ANEXO I - EVENTOS

### 1. Eventos voltados para práticas esportivas:

- corridas de rua ou eventos similares em outras modalidades enquadrados em qualquer dimensão esportiva; e
- eventos da dimensão Lazer com 7 (sete) dias ou menos, consecutivos ou não, de atividades esportivas para seus beneficiários.

2. **Eventos voltados para a formação, treinamento, discussões e promoção de temáticas relacionadas ao Esporte, tais como, mas não se resumem a:** Congressos, Convenções, palestras, feiras, conferências, seminários, teleconferências, videoconferências, festivais, desafios, assembleia, aula magna, exposições, ciclo, fórum, debate, jornada, oficina, painel, mostra, workshop, simpósio, salão, roda de negócios, plenária, bienal ou evento similar.

## ANEXO II - METAS OBRIGATÓRIAS PARA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELOS PROFISSIONAIS E METAS SUGERIDAS POR DIMENSÃO ESPORTIVA

- Se o Projeto Esportivo não comportar metas ou documentação comprobatória estabelecida, o Executor deve apresentar nova proposta de estrutura de meta para avaliação pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo com a devida justificativa e demonstração da necessidade de alteração da estrutura, com o registro da realidade do Projeto Esportivo.
- A estratificação e a inclusão de outras metas sugeridas poderá ser indicada como ressalva para aprovação do Projeto Esportivo, conforme análise da Equipe Técnica e do Comitê Deliberativo a partir dos Critérios de análise estabelecidos no Art.

18, Inciso I do Decreto nº 46.308/2013;

- c. Executor deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018, para a execução das metas do Projeto Esportivo, deixando explícito aos beneficiários que as informações solicitadas são para fins de Prestação de Contas de Projeto Esportivo executado via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- d. Para publicação de fotos dos beneficiários nas redes sociais, é necessária autorização explícita e observação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

PARA TODAS AS DIMENSÕES	
Meta	Documentos
Metas <b>obrigatórias</b> para comprovação do serviço prestado pelos profissionais do projeto, quando for o caso	
Gestor de redes sociais	
Divulgar as ações do projeto, com no mínimo 3 postagem semanais nas redes sociais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Print</i> (captura de tela) e <i>Link</i> das postagens realizadas pelo Executor nas redes sociais <i>Facebook</i> e <i>Instagram</i> contendo na descrição:</li> <li>• as <i>hashtags</i> #incentivoaoesportemg e #nomedoprojeto;</li> <li>• a frase: Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população."</li> <li>• Indicação de local, data e horário das atividades.</li> <li>• Indicação de como participar.</li> <li>• As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.</li> </ul>
Assistente Social	
Realizar (X) atendimentos individuais mensais de (Y) minutos, promovendo o acolhimento social de cada beneficiário do projeto, elaborando o mapeamento socioeconômico das famílias e identificando demandas sociais que resultem em temas e ações de abordagens coletivas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de presença de atendimentos individuais realizados (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto), conforme modelo disponível no endereço eletrônico <a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br">incentivo.esportes.mg.gov.br</a>.</li> </ul>
Realizar (X) encontros semanais de (Y) minutos - abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados no acolhimento individual.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de Presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) conforme modelo disponível no endereço eletrônico <a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br">incentivo.esportes.mg.gov.br</a>.</li> </ul>
Nutricionista	
Realizar (X) atendimentos individuais mensais de (Y) minutos, para avaliação e acompanhamento nutricional de cada beneficiário do projeto, através da análise da Composição Corporal - Perfil Metabólico e demais protocolos, elaborando a estratégia o planejamento alimentar individualizado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) de atendimentos individuais realizados, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <a href="http://incentivo.esportes.mg.gov.br">incentivo.esportes.mg.gov.br</a>.</li> </ul>
Realizar (X) palestras semanais de (Y) minutos- abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes a nutrição visando à prevenção de	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de Presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos</li> </ul>

doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.	presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.
<b>Pedagogo</b>	
Realizar (X) atendimentos individuais de (Y) minutos, para Auxiliar na melhoria do desempenho escolar dos beneficiários atendidos/ atletas que procurarem o serviço da (o) pedagoga (o).	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de presença de atendimentos individuais realizados (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) , conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
Ministrar (X) aulas semanais de (Y) minutos em formato de “Grupo de estudos”, atendendo aos beneficiários visando à formação integral.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de Presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
<b>Psicólogo</b>	
Realizar (X) atendimentos individuais de (Y) minutos, para promover o acolhimento e acompanhamento psicológico de cada beneficiário do projeto, elaborando uma estratégia de mediação de conflitos internos de forma individual e identificar demandas coletivas que resultem em temas e ações de abordagens de grupos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de presença de atendimentos individuais realizados (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
Realizar (X) encontros semanais de (Y) minutos - abordagens coletivas - com os beneficiários, familiares e comunidade local, abordando temas pertinentes e/ou identificados nos acolhimentos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de Presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
<b>Fisioterapeuta</b>	
Realizar (X) atividades semanais - abordagens coletivas - com os beneficiários visando a prevenção de lesões.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de Presença (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto) conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
Promover a readaptação e recuperação de beneficiários quando houver demanda.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lista de presença de atendimentos individuais realizados (contendo: nome do projeto, turma, nome da atividade, horário do atendimento, nome do profissional responsável, data(s) de realização, nomes dos participantes, assinaturas dos presentes e do profissional responsável pela atividade, e indicação de gratuidade do Projeto), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
<b>DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO</b>	
<b>Meta</b>	<b>Documentos</b>
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Disponibilizar conteúdo no site do Executor ou outro site indicado, o produto resultante do	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prints (capturas de tela) e links com os endereços eletrônicos em que as publicações foram realizadas;</li> </ul>

Projeto Esportivo.	<ul style="list-style-type: none"> <li>relatório técnico contendo todo o conhecimento técnico científico que foi produzido se for o caso;</li> <li>relatório técnico contendo todo o conhecimento técnico científico que foi debatido, produzido e apresentado no evento, os nomes dos autores, avaliadores e participantes que contribuíram de alguma forma com o conteúdo do evento para Projetos Esportivos para realização de congresso, convenção, palestras, fórum, conferência ou seminário.</li> </ul>
Produzir conhecimento através de publicações literárias e científicas sobre o esporte.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Versão completa do trabalho elaborado;</li> <li>Comprovante de submissão do trabalho à um periódico.</li> <li>Links com os endereços eletrônicos em que as publicações foram realizadas e recortes de jornais/revistas que façam referência às publicações, quando for o caso.</li> </ul>
Organizar um evento (seminário, congresso, fórum, entre outros) contribuindo para promover debates e reflexões construtivas sobre o desporto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conteúdo programático do evento;</li> <li>Fichas de inscrição;</li> <li>Recortes das notícias sobre o evento - portais de internet, jornal, etc, quando for o caso.</li> </ul>
<b>EDUCACIONAL, SOCIAL, LAZER OU FORMAÇÃO</b>	
Meta	Documentos
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Realizar (X) competições internas ou (X) amistosas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lista de presença ou súmula (contendo: nome do projeto, nome dos presentes e assinatura), conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br.</li> </ul>
Realizar (X) palestras/oficinas com os alunos e familiares abordando temas cotidianos que contribuirão para a formação complementar dos jovens.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lista de Presença conforme modelo disponível no endereço eletrônico incentivo.esportes.mg.gov.br</li> </ul>
<b>RENDIMENTO</b>	
Metas sugeridas para demonstração do alcance do objeto e dos objetivos do Projeto Esportivo	
Participar do Campeonato (X), com (X) categorias	<ul style="list-style-type: none"> <li>Súmulas dos jogos;</li> <li>Reportagens, quando for o caso.</li> </ul>

### ANEXO III - ORIENTAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS

- A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicará uma Resolução de Preços a ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo, sendo que os valores dos itens previstos nesta Resolução de Preços serão os valores máximos permitidos de previsão.
- No caso de aquisição de materiais, equipamentos específicos e pré-determinados por outros órgãos - como pode ocorrer em competições chanceladas por federações ou confederações, e prestação de serviços que só possam ser fornecidos ou atendidos por produtor - poderá ser cadastrada despesa específica acima do precificado na Resolução, com a devida comprovação da exigência para participação em competições, e com a apresentação dos orçamentos.
- Carga horária máxima total dos Coordenadores definida para este Edital é de 30 horas semanais. Havendo mais de um Coordenador, será somada a carga horária de cada profissional para avaliação do limite de 30 horas semanais.
- A nomenclatura deve ser "Coordenador", não devendo o Executor utilizar demais nomenclaturas, como "Gerente", por exemplo, neste Edital.
- Carga horária máxima do Assistente Social = 30 horas - Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993.
- Carga horária máxima do Fisioterapeuta = 30 horas - Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.
- Carga horária máxima do Estagiário = 30 horas - Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

8. Para todos os profissionais - exceto o Coordenador e profissionais que viajam com as equipes de rendimento, o limite máximo de horas para previstas reuniões periódicas, elaboração de relatórios, planejamento de aulas e demais atividades extras para além dos treinamentos/aulas continuados é equivalente a 50% da carga horária destinada a treinamentos/aulas. Exemplo: para um profissional que oferta 10 horas semanais de aulas, aceita-se no máximo 5 horas adicionais para outras atividades, sendo avaliadas ainda as especificidades do Projeto Esportivo.
- i. Projetos Esportivos da **dimensão de Rendimento com viagens planejadas para o cumprimento de meta de competições realizadas pelas respectivas Federações e Confederações**, poderão utilizar mais 50% de carga horária para cumprir com os compromissos de viagens, totalizando 100% da carga horária para demais atividades além do atendimento.
9. Para todo e qualquer Projeto Esportivo, será avaliada a necessidade de cada profissional previsto, bem como da carga horária semanal definida, de acordo com as especificidades do Projeto Esportivo.
10. Remunerações brutas não englobam os encargos e os tributos de responsabilidade do Executor, que podem ser previstos em item de despesa separado. Ressalta-se, conforme 12.1.11.6.3.1, que a não previsão no Projeto Esportivo da totalidade de tributos e de encargos devidos na contratação não isenta o Executor da responsabilidade de seu pagamento, mesmo sendo custeado com outras fontes de recurso.
- i. Sendo a contratação por CLT, orienta-se a previsão de um percentual de encargos de no mínimo 69,36% do valor da remuneração bruta, conforme memória de cálculo abaixo. Poderão ser previstos encargos adicionais necessários a casos específicos, acompanhados de memória de cálculo e comprovação (base legal, convenção coletiva, etc).
- ii. Se a contratação for por MEI, deve ser identificado se o serviço previsto para o Projeto se enquadra em alguma das ocupações permitidas, conforme informações do endereço eletrônico <http://www.portaldopreendedor.gov.br/temas/quero-ser/formalize-se/atividades-permitidas>.

Encargos sobre a remuneração bruta do profissional contratado via CLT - contrato por tempo indeterminado			
Encargos sobre a remuneração pagos mensalmente		INSS	20,00%
		FGTS	8,00%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	3,00%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	5,80%
		PIS	1,00%
Provisões mensais	13º salário e encargos	13º salário	8,33%
		PIS	0,08%
		INSS	1,67%
		FGTS	0,67%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	0,25%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	0,48%
	Férias e encargos	Férias remuneradas (com adicional de 1/3)	11,11%
		PIS	0,11%
		INSS	2,22%
		FGTS	0,89%
		Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (alíquota máxima)	0,33%
		Outras Entidades e Fundos (Terceiros) (alíquota máxima)	0,64%
	Rescisão	FGTS (multa 50% sobre o valor recolhido)	4,78%
	<b>TOTAL</b>		
Tabela não inclui o INSS devido pelo funcionário e o Imposto de renda retido na fonte, a serem descontados da remuneração bruta do profissional.			
Para rescisão, considerou-se aviso prévio trabalhado.			

11. As funções dos profissionais estão definidas abaixo, sendo de responsabilidade do Executor informar e detalhar quando funções não forem exercidas ou quando houver necessidade de novas funções, com o devido registro da realidade do Projeto Esportivo.

### Funções dos Profissionais

#### Profissional: COORDENADOR DE PROJETOS

**Funções:** Coordenar todas as ações após a autorização de início de execução do Projeto Esportivo; coordenar as inscrições dos beneficiários; atuar na divulgação do Projeto Esportivo; realizar reuniões regulares com a equipe técnica, pais, atletas e demais pessoas envolvidas no projeto; coordenar e realizar ações operacionais e administrativas necessárias para o funcionamento do projeto, como aquisição de itens de despesa e contratação de profissionais e serviços, recolhendo e organizando documentos fiscais e comprovantes de despesa. Atuar na gestão da logística de distribuição de materiais e outros produtos decorrentes do projeto. Estabelecer contato constante com apoiadores do projeto, mantendo-os informados sobre o andamento do mesmo. Elaborar conjuntamente a equipe técnica relatórios bem como organizar documentos comprobatórios relativos à execução do projeto para apresentação de prestação de contas. Coordenar o processo de planejamento pedagógico do projeto. Cumprir as exigências de Ações de Comunicação e Marketing estabelecidas no Anexo VI deste Edital.

**Formação acadêmica mínima:** Curso superior completo preferencialmente em Educação Física ou Pedagogia\*

**Profissional:** TÉCNICO/TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO OU RENDIMENTO

**Funções:** Preparar tecnicamente equipe de atletas nas técnicas específicas transmitindo princípios e regras, bem como responder pelo comando e organização tática da equipe, para desenvolver e melhorar os conhecimentos e habilidades dos atletas na modalidade esportiva, garantindo o bom desempenho em competições. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Educação Física\* - alinhado com os dizeres da Resolução CONFEF 435/2022 em seu anexo I ou norma que substitua <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/res-pdf/518.pdf>.

**Profissional:** PROFESSOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS, SOCIAIS OU LAZER

**Funções:** Ministrar aulas esportivas, articulando o processo de ensino-aprendizagem. Supervisionar formação pedagógica em estágios. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Educação Física\* alinhado com os dizeres da Resolução CONFEF 435/2022 em seu anexo I ou norma que substitua <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/res-pdf/518.pdf>.

**Profissional:** PREPARADOR FÍSICO DE PROJETOS DE RENDIMENTO

**Funções:** Desenvolver com atletas atividades físicas, ensinar técnicas desportivas, realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes, instruir sobre princípios e regras inerentes a cada um deles, avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas, acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Educação Física\* - alinhado com os dizeres da Resolução CONFEF 435/2022 em seu anexo I ou norma que substitua <https://www.confef.org.br/confef/resolucoes/res-pdf/518.pdf>.

**Profissional:** NUTRICIONISTA

**Funções:** Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, analisando carências alimentares e conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria dos regimes alimentares das pessoas beneficiárias e de suas famílias. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Nutrição\*

**Profissional:** ASSISTENTE SOCIAL

**Funções:** Prestar serviço de âmbito social às pessoas beneficiárias e suas famílias, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem, aplicando os processos básicos de serviço social, para facilitar a recuperação e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Serviço Social\*

**Profissional:** PEDAGOGO

**Funções:** Planejar, supervisionar e coordenar atividades de ensino em grau de maior complexidade, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral dos alunos. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Pedagogia\*

**Profissional:** PSICÓLOGO

**Funções:** Atuar no atendimento e avaliação psicológica. Atuar na correção de testes e atendimento individual e/ou coletivo às pessoas beneficiárias. Elaborar pareceres. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Psicologia\*

**Profissional:** FISIOTERAPEUTA

**Funções:** Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação da pessoa beneficiária. Atender e avaliar as condições funcionais das beneficiárias, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Elaborar documentação para comprovação do cumprimento das metas do Projeto Esportivo.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior completo em Fisioterapia\*



**Profissional:** ESTAGIÁRIO

**Funções:** Estagiar no Projeto Esportivo, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**Formação acadêmica mínima:** Curso Superior incompleto

*\* Caberá ao profissional manter-se regularizado junto ao registro no respectivo Conselho de Classe*

#### **ANEXO IV - ORIENTAÇÕES SOBRE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM VIAGEM**

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social publicará uma Resolução de Preços a ser utilizada para elaboração do Projeto Esportivo, sendo que os valores dos itens previstos nesta Resolução de Preços serão os valores máximos permitidos.

a) As despesas com alimentação e hospedagem em viagem são autorizadas conforme o período de afastamento do beneficiário do respectivo local de execução do Projeto. Serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque para retorno ao local de origem declarados pelo Executor e aprovados pelo Comitê Deliberativo, que deverão ser comprovados posteriormente na Prestação de Contas conforme descrito abaixo:

I - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, posteriormente comprovados na Prestação de Contas pelos comprovantes de passagem ou contratos de locação acompanhados das respectivas notas fiscais;

II - em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, posteriormente comprovados na Prestação de Contas pelo cartão de embarque;

IV - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, comprovados na Prestação de Contas pela declaração da empresa responsável pelo deslocamento, com os reais horários de partida e de chegada da viagem e, no caso de viagem aérea, pelo horário de embarque do beneficiário.

b) Será considerada diária integral quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a vinte e quatro horas.

c) Serão consideradas diárias parciais de trinta e cinco por cento, aplicadas sobre os valores constantes nesse Anexo, nas seguintes situações:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede do Executor;

III – quando as despesas de hospedagem forem custeadas por outras fontes.

d) Quando custeada apenas a alimentação em viagem, o limite por refeição será de 1/3 (um terço) do valor da diária parcial e quando custeada apenas a hospedagem, o limite para a despesa será equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da diária integral.

I – a alimentação em viagem compreende três refeições - café da manhã, o almoço e o jantar.

e) A utilização destes valores referência não desobriga a comprovação da execução da despesa, nos termos da **Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua**, cabendo a devolução de recursos decorrentes de economia na hospedagem e na alimentação, nas situações em que não for solicitado e/ou não autorizada a utilização de saldo pelo Comitê Deliberativo.

f) As despesas com alimentação e hospedagem **não** é autorizada nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao colaborador que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

III - no deslocamento para localidade onde o beneficiário reside;

IV – quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pelo evento ou competição para o qual o beneficiário esteja inscrito ou envolvido;

V – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

g) As despesas com hospedagem **não** são autorizadas nos deslocamentos:

I – entre os municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço: Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo e Santana do Paraíso;

II – entre os seguintes municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte: Belo Horizonte, Betim, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano.

III - entre a sede do município e município limítrofe para o qual se deslocar o servidor;

IV - entre a sede do município e seus distritos.

#### **ANEXO V - DELIMITAÇÃO DE CONCEITOS REFERENTE AOS CRITÉRIOS “INTERESSE PÚBLICO E DESPORTIVO, QUALIDADE E MÉRITO”, DE QUE TRATA O ART.18, INCISO I, ALÍNEA “A”, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.308/2013**

O presente documento busca explicar como será feita a análise pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo de cada um dos critérios relacionados:

**INTERESSE PÚBLICO E DESPORTIVO:** alinhamento do Projeto Esportivo com o planejamento estratégico de longo prazo do Estado de Minas Gerais contido no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030, previsto na Constituição Estadual e disponível no link <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/plano-mineiro-de>.

Conforme organização da estratégia de desenvolvimento do Estado apresentada no PMDI, a atuação da SEDESE se insere na área temática finalística "Desenvolvimento Social":

O desenvolvimento social reúne um conjunto de políticas (assistência social, direitos humanos, trabalho e emprego, esportes, política sobre drogas, políticas de habitação e segurança alimentar) fundamentais para uma gestão que concilie crescimento econômico e atenção à população. As diversas áreas do desenvolvimento social do estado, baseada na indução das capacidades locais e visando promover a trajetória para autonomia dos indivíduos e famílias, considerando as especificidades regionais e com foco especial nas regiões de maior vulnerabilidade.

A garantia de direitos sociais, a promoção e proteção social, premissas básicas para o exercício da cidadania e condições de vida digna, são assumidos pela assistência social. Faz parte de suas atribuições articular as demais políticas para a superação das vulnerabilidades e para a promoção da autonomia das pessoas, além das ações preventivas e protetivas à violação de direitos e ao risco social. Compõem o rol de estratégias o acesso ao trabalho e à renda, a formação para o trabalho ou o apoio ao empreendedorismo, com o olhar voltado às competências dos indivíduos e às potencialidades dos territórios.

A inserção dos indivíduos na estrutura produtiva é crucial para o desenvolvimento integral do estado e exige o compromisso governamental com a oferta de condições adequadas de capacitação, apoio e fomento de iniciativas propulsoras para a geração de renda.

Minas Gerais, assim como o país, tem apresentado uma tendência de concentração da população na faixa etária compreendida entre 15 e 29 anos. Este é um grupo populacional importante e, uma vez afastado dos direitos sociais básicos e a uma inserção qualificada no mundo do trabalho, expõe-se mais intensamente a situações de vulnerabilidade.

Convergentes, a política sobre drogas e a política de esportes agregam os desafios de promover direitos e o desenvolvimento humano saudável, a partir da dimensão socializadora e da capacidade produtiva no campo profissional, possibilitando mudanças positivas na realidade de indivíduos e famílias. A promoção e defesa de direitos é um pilar fundamental para toda e qualquer política de desenvolvimento social. Sem a garantia integral de direitos não há terreno fértil para as demais políticas.

Nesse sentido, será verificado se o projeto contribui para o alcance das DIRETRIZES ESTRATÉGICAS relacionadas ao esporte:

- Racionalizar o uso de recursos, focando esforços na promoção do esporte como instrumento de desenvolvimento social.
- Promover iniciativas em colaboração com organizações privadas, entes públicos de diferentes níveis federativos e com a sociedade, visando a trajetória para a autonomia<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Trajetória para a autonomia: busca pela redução das múltiplas formas de vulnerabilidade social ([https://sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/emendas/2021/apresentacao\\_SEDESE\\_portfolio\\_2021\\_almg\\_28\\_10\\_2020.pdf](https://sigconsaida.mg.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/emendas/2021/apresentacao_SEDESE_portfolio_2021_almg_28_10_2020.pdf)).

Para análise do interesse público, serão analisados ainda o potencial lucrativo e a capacidade de atrair suficientes investimentos privados para a consecução do Projeto Esportivo, de forma análoga ao Acórdão TCU Plenário 191/2016, bem como a concentração dos recursos financeiros destinados ao projeto por beneficiário.

**QUALIDADE:** integralidade e consistência exclusivamente das informações e dos documentos inseridos no Sistema de Informação referentes aos campos do projeto, conforme orientações contidas neste Edital de Seleção.

Observação: para elaboração do projeto, é essencial as orientações disponibilizadas pela SEDESE, disponíveis no endereço eletrônico <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/>. Na análise técnica, será avaliado se o Executor preencheu de forma adequada os campos do projeto, com informações alinhadas entre objeto, objetivos, metas, despesas, e demais campos.

**MÉRITO:** respeito aos princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, indicados na Resolução SEDESE nº 49/2020 ou norma que a substitua:

“Art. 2º Constituem obrigações do Executor do Projeto Esportivo:

- I - responsabilizar-se diretamente pela promoção e execução do Projeto Esportivo e por suas prestações de contas parciais e final, observando-se o disposto na Lei Estadual 20.824/2013, no Decreto Estadual

46.308/2013, nesta Resolução, e, ainda, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

**Legalidade:** “Conformidade com a lei”<sup>4</sup>.

**Economicidade:** “Princípio que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Refere-se à capacidade de uma instituição gerir adequadamente os recursos financeiros colocados à sua disposição”<sup>5</sup>.

**Impessoalidade:**

A atividade administrativa visa o bem comum. Desse modo, são inadmissíveis quaisquer discriminações como também não pode o ato administrativo ser emitido para beneficiar ou prejudicar pessoa determinada, mas unicamente para atingir a finalidade legal, que objetiva sempre o interesse público<sup>6</sup>.

**Moralidade:** “O princípio da moralidade administrativa obriga o administrador a agir com correção e honestidade”<sup>7</sup>.

**Publicidade:**

A publicidade é uma exigência da própria natureza da administração. Sendo pública, deve ser transparente, a fim de que a coletividade, em nome de quem age o gestor público, possa tomar conhecimento dos atos e decisões administrativos<sup>8</sup>.

**Eficiência:** “Capacidade de realizar tarefas ou trabalhos de modo eficaz e com o mínimo de desperdício; produtividade”<sup>9</sup>.

<sup>4</sup> <https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/legalidade>

<sup>5</sup> [https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio\\_da\\_economicidade](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/principio_da_economicidade)

<sup>6</sup> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y> - página 6

<sup>7</sup> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y> - página 8

<sup>8</sup> <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176095/000475116.pdf?sequence=3&isAllowed=y> - página 10

<sup>9</sup> <https://www.dicio.com.br/eficiencia/>

## ANEXO VI - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Conforme subitem 12.7 deste Edital, ao iniciar a execução do Projeto Esportivo, o Executor deverá:

- criar uma página com o nome do projeto nas redes sociais *Facebook e Instagram* (e outros) ou utilizar redes sociais do Executor para divulgação das ações do Projeto.

- seguindo o cronograma da realização e a organização do Projeto, deverão ser publicados nesta página (redes sociais) no mínimo 3 (três) postagens por mês nas redes sociais, a serem comprovadas em Prestação de Contas.

Todas as publicações deverão conter:

- as hashtags #incentivoaesportemg e #nomedoprojeto;
- a frase: "Este Projeto Esportivo é viabilizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social via Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, possibilitando que empresas utilizem o saldo do "ICMS Corrente" para realização de atividades esportivas de forma gratuita para a população."
- indicação de local, data e horário das atividades.
- indicação de como participar.

As postagens devem ser permanentes, devendo estar registradas no "feed", da rede social. Publicações feitas em links que expiram - do tipo "stories" - não são suficientes para a divulgação do projeto.

É **dever** do Executor do projeto divulgar a marca do patrocinador, o selo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e a logomarca do Governo do Estado de Minas Gerais. As marcas devem ser difundidas em todo material de comunicação do plano básico de identidade visual do projeto, seja em web sites, uniformes e outros materiais gráficos produzidos pelo executor; bem como em ações de mídia espontânea como associação da marca na narração pelo locutor oficial do evento/projeto, releases de divulgação à imprensa, vinhetas de abertura de encerramento dos eventos e/ou similares.

A forma de associação do patrocinador e como a sua marca estará representada deve ser definida conjuntamente entre executor e patrocinador.

As normas técnicas para a inserção do selo e marca do governo estadual em peças gráficas constam no Manual de Identidade Visual disponível na seção Comunicação do portal <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/identidade-visual/>.

As ações de representação das marcas do mecanismo e do governo em mídia espontânea devem ser compartilhadas e aprovadas com a Assessoria de Comunicação da SEDESE por meio do endereço eletrônico [comunicacao@social.mg.gov.br](mailto:comunicacao@social.mg.gov.br).

As marcas citadas devem estar posicionadas em local visível e de fácil identificação pelo público. A aplicação dessas marcas é obrigatória junto à marca do evento em todas as ações, exceto nos casos em que contrariar normas ou dispositivos legais. Por exemplo, os projetos esportivos que terão execução dentro do período eleitoral deverão entrar em contato com a Assessoria de Comunicação da SEDESE para colher orientações alternativas ao uso da marca governamental.

As inserções das marcas supracitadas não são consideradas contrapartidas, são obrigações do Executor.

Ações de contrapartida são as divulgações do patrocinador que extrapolem a obrigação de inserção de marca, isto é, as outras ofertas de visibilidade e ganhos por parte do executor. Todas as ações de contrapartida disponíveis pelo executor do projeto ao patrocinador também devem ser replicadas à SEDESE.

Recomenda-se, dentro das atividades de divulgação e comprovação da ação, que os executores registrem e publiquem fotos e vídeos da execução do projeto, com destaque para os resultados e satisfação das pessoas beneficiárias. Essa sugestão visa despertar no executor a relevância de se manter um portfólio do projeto para apresentar para a sociedade, por meio da divulgação e site e/ou redes sociais do projeto, apresentação para a imprensa por meio de releases de balanço de execução do projeto, além de gerar feedback ao patrocinador sobre os resultados da ação que teve a associação de sua marca. O material ainda será um rico conteúdo para captação de patrocinadores em outras edições do projeto, se houver.

Para publicação de fotos dos beneficiários nas redes sociais, é necessária autorização explícita e observação da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 2018.

Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail [incentivo.esporte@social.mg.gov.br](mailto:incentivo.esporte@social.mg.gov.br).